

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N^o 3.059, DE 2004

Altera a Lei n.^o 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Vilmar Rocha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado altera a Lei n.^o 3.419, de 5 de julho de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União em virtude de deferimento, a seu favor, da herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

As alterações pretendidas objetivam corrigir lapso do legislador originário no art. 2º da lei supra referida, e, mais, revogar o art. 6º da mesma norma, vez que, decorridos mais de 40 anos da sua edição, as doações a que se refere não se concretizaram devido ao encargo que seria suportado pelos beneficiários.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para juízo de mérito, tendo sido por ela aprovado, com emenda supressiva do art. 2º.

Nesta fase encontra-se submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não tendo recebido emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta e da emenda da comissão de mérito.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional, a exceção do art. 2º da proposição original que, ao fixar prazo ao Poder Executivo para regulamentar a matéria sobre a qual dispõe, afronta o princípio da separação dos Poderes. Tal eiva, entretanto, já foi sanada pela emenda supressiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei, com a supressão do seu art. 2º, precisa de adequação, com a renumeração dos artigos subsequentes ao expurgado, o que faço por meio de emenda modificativa. No restante a proposição observa os requisitos fixados aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterado pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.059, DE 2004, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

8EA179F908

Deputado Vilmar Rocha
Relator

2.006_2403_Vilmar Rocha_166

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.059, DE 2004

Altera a Lei n.º 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

EMENDA

Exclua-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os arts. 3º e 4º para, respectivamente, arts. 2º e 3º.

Sala da Comissão, em de de 2006

8EA179F908

Deputado Vilmar Rocha

2006_2403_Vilmar Rocha_166

8EA179F908